INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICA DE GRATUIDADE, BOLSAS, DESCONTOS E AÇÕES AFIRMATIVAS EM ATIVIDADES FORMATIVAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política estabelece critérios, modalidades, procedimentos e mecanismos de controle para concessão de gratuidades, bolsas de participação, descontos e ações afirmativas nas atividades formativas promovidas, executadas, apoiadas ou certificadas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, em conformidade com os arts. 3º, 4º, 6º, 16, 17, 35, 43, 58, 65, 66, 70 a 72 do Estatuto Social e com os demais instrumentos institucionais aplicáveis.

§ 1º A Política constitui instrumento de gestão e execução de atividades formativas, científicas e culturais, aprovado pela Diretoria Executiva, no âmbito das competências previstas no art. 43, incisos III, V, IX e XVII, do Estatuto Social, sem alterar matérias reservadas à Assembleia Geral.

§ 2º As medidas previstas nesta Política visam democratizar o acesso às atividades formativas, promover a inclusão e a equidade, ampliar as oportunidades de formação para a Educação em Direitos Humanos e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira das ações desenvolvidas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 2º São finalidades desta Política:

I - democratizar o acesso a cursos, oficinas, seminários, conferências, eventos e outras oportunidades de formação;

II - reduzir barreiras econômicas, sociais, territoriais, tecnológicas, comunicacionais e institucionais à efetiva participação;

III - promover ações afirmativas em benefício de pessoas e grupos historicamente marginalizados ou em situação de vulnerabilidade;

IV - assegurar critérios objetivos, públicos, transparentes e verificáveis de concessão dos benefícios;

V - conciliar a função social das atividades com o custeio de docentes, serviços, materiais, acessibilidade, tributos e demais despesas;

VI - promover a transparência, a proteção de dados pessoais e a avaliação dos resultados das medidas adotadas.

Art. 3º A Política alcança pessoas associadas e não associadas, observadas as características e os requisitos de cada atividade, sem exclusividade de atendimento ao quadro associativo.

Art. 4º A concessão de benefícios observará a dignidade da pessoa humana, a equidade, a impessoalidade, a não discriminação, a acessibilidade, a capacidade contributiva, a prioridade social, a economicidade, a sustentabilidade econômico-financeira e a vedação de favorecimentos pessoais indevidos.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE GRATUIDADE, BOLSAS E DESCONTOS

Art. 5º As atividades formativas poderão ser oferecidas nas seguintes modalidades:

I - gratuidade coletiva: oferta integralmente gratuita a todas as pessoas participantes de determinada atividade;

II - bolsa integral: dispensa de 100% (cem por cento) do valor de inscrição ou participação em atividade onerosa;

III - bolsa parcial: redução de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor regular;

IV - desconto institucional associativo: redução de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do valor regular, conforme as condições e os critérios previamente estabelecidos e divulgados para cada atividade específica;

V - ação afirmativa: reserva de vagas, priorização fundada em critérios legítimos, adaptações de acesso ou outras medidas de inclusão previstas em instrumento específico.

§ 1º Os percentuais estabelecidos constituem modalidades institucionais padronizadas de benefícios, cabendo ao planejamento financeiro e ao instrumento de divulgação de cada atividade definir o quantitativo de vagas, as modalidades disponibilizadas e as respectivas condições de concessão.

§ 2º As bolsas e os descontos previstos nesta Política configuram abatimento de preço e não pagamento em dinheiro à pessoa beneficiária.

§ 3º Apoios financeiros diretos, auxílios de deslocamento, alimentação, hospedagem ou permanência dependerão de autorização, fonte orçamentária e instrumento próprios, observadas as políticas institucionais aplicáveis.

Art. 6º A gratuidade coletiva poderá ser adotada quando a atividade for financiada com recursos institucionais disponíveis, doações, patrocínios, recursos vinculados ou outras fontes lícitas suficientes para suportar os custos de execução.

Parágrafo único. A oferta gratuita não autoriza a supressão de custos essenciais, o descumprimento de obrigações contratuais ou a assunção de despesas incompatíveis com o planejamento aprovado.

Art. 7º As bolsas integrais e parciais serão concedidas mediante critérios sociais e afirmativos, podendo contemplar pessoas cuja condição econômica ou situação de vulnerabilidade dificulte a participação nas atividades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 1º A concessão depende de atendimento aos requisitos publicados, disponibilidade de vagas e aprovação da instância competente.

§ 2º A bolsa não constitui direito adquirido para outras turmas, eventos, programas ou exercícios, nem dispensa as exigências pedagógicas e de certificação aplicáveis aos demais participantes.

Art. 8º Os descontos institucionais poderão ser previstos para estudantes, docentes da educação pública, participantes de organizações da sociedade civil, pessoas vinculadas a redes parceiras e outras categorias objetivamente delimitadas no instrumento de cada atividade.

§ 1º Será assegurado desconto associativo de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor regular de inscrição ou participação em atividades formativas onerosas de oferta própria do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, conforme o percentual previamente definido e divulgado no instrumento de cada atividade, exclusivamente em razão da condição de associado regularmente admitido, independentemente da categoria associativa, da titulação, da situação econômica, do perfil profissional ou do pertencimento a grupo prioritário.

§ 2º O desconto associativo será concedido independentemente de análise socioeconômica ou participação em processo seletivo de bolsas e vagas subsidiadas, sendo assegurado a todos os associados que comprovarem vínculo regular com o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e atenderem aos requisitos gerais de inscrição da atividade, observadas as disposições do Estatuto Social.

§ 3º O desconto associativo não será computado nas reservas de bolsas integrais, bolsas parciais e descontos sociais previstas nesta Política, devendo seu impacto financeiro constar do planejamento de cada atividade.

§ 4º Bolsas, descontos institucionais, desconto associativo e benefícios promocionais não serão cumulativos, aplicando-se a condição economicamente mais vantajosa à pessoa participante, ressalvada a cumulação do desconto por produtividade científica do CONFLUIR, quando previamente autorizada e observados os critérios e limites estabelecidos na política específica, as condições de financiamento e a sustentabilidade financeira da atividade.

§ 5º Atividades realizadas em regime de parceria com preço, receita ou condições de inscrição definidos por terceiro poderão estabelecer condições próprias de desconto associativo, quando não houver autonomia financeira ou contratual para sua aplicação, mediante informação expressa ao público antes das inscrições.

Art. 9º As ações afirmativas poderão compreender vagas reservadas, chamadas específicas, mecanismos de busca ativa, seleção prioritária, flexibilidade proporcional de requisitos não essenciais, materiais acessíveis e adaptações necessárias, consideradas as barreiras enfrentadas pelo público a que se destinam.

Parágrafo único. A promoção de acessibilidade necessária à participação, quando exigida pela legislação, não dependerá de obtenção de bolsa, desconto ou comprovação de insuficiência econômica.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO, REQUISITOS E SELEÇÃO

Art. 10. Constituem públicos prioritários, conforme pertinência com a atividade e critérios previamente divulgados:

I - pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou que comprovem condição socioeconômica equivalente;

II - estudantes de baixa renda, pessoas desempregadas, trabalhadoras em situação de precariedade e demais pessoas com dificuldade demonstrada para custear a inscrição;

III - professores e demais trabalhadores da educação básica pública, educadores populares, agentes comunitários e profissionais de organizações sociais que atuem em Direitos Humanos;

IV - pessoas negras, indígenas, quilombolas, ciganas, migrantes, refugiadas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, integrantes de povos e

comunidades tradicionais e outros grupos historicamente submetidos a desigualdades, quando abrangidos pela ação afirmativa específica;

V - pessoas provenientes de territórios com menor oferta de oportunidades formativas, especialmente periferias urbanas, comunidades ribeirinhas, comunidades rurais e regiões com restrições de acesso à educação e à formação profissional;

VI - outras pessoas ou grupos definidos em chamada específica, mediante justificativa de pertinência com as finalidades institucionais.

§ 1º O pertencimento a grupo protegido ou contemplado por ação afirmativa não estará condicionado, por si só, à comprovação de insuficiência econômica, podendo ser estabelecidos critérios específicos e distintos para a concessão de bolsas socioeconômicas e benefícios afirmativos, desde que previamente definidos e expressamente divulgados no instrumento de cada atividade.

§ 2º A indicação de grupos prioritários não exclui a inscrição das demais pessoas interessadas, ressalvadas ações específicas legitimamente delimitadas.

Art. 11. O procedimento de solicitação compreenderá, conforme a complexidade e o número de benefícios da atividade:

I - formulário padronizado de identificação, composição familiar, condições de renda, situação de trabalho, despesas essenciais e barreiras de acesso à formação;

II - indicação do benefício pretendido, autodeclarações pertinentes e autorização ou outra base legal apropriada ao tratamento das informações necessárias;

III - documentos essenciais de renda ou ausência de renda, composição familiar e situação relevante alegada, admitidos CadÚnico, comprovantes e declarações equivalentes conforme o caso;

IV - análise administrativa documentada do Índice Confluências de Vulnerabilidade Socioeconômica (ICVS), nos termos do Anexo Único, com classificação por faixa;

V - publicação ou comunicação do resultado, abertura de prazo para reconsideração, homologação da seleção e convocação conforme as vagas financiadas.

§ 1º A avaliação será realizada com base em informações e documentos pertinentes e proporcionais à finalidade da análise, priorizando registros e comprovantes já existentes, vedada a exigência de documentos ou procedimentos invasivos, constrangedores ou vexatórios, especialmente imagens íntimas e prontuários médicos, admitindo-se entrevistas complementares quando

estritamente necessárias, devidamente justificadas e registradas de forma objetiva, com respeito à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

§ 2º Pessoas estrangeiras poderão apresentar documentação equivalente à brasileira, não constituindo a ausência de CadÚnico ou cadastro nacional, por si só, motivo para indeferimento.

§ 3º Para fins de enquadramento socioeconômico, a renda familiar mensal per capita será apurada mediante a soma dos rendimentos brutos regulares, formais, informais e recorrentes, das pessoas que efetivamente compartilham rendimentos e despesas, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar, considerando-se, para as receitas variáveis, a média dos três meses anteriores à solicitação, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 4º A comissão poderá solicitar complementação documental em prazo razoável e acessível, assegurado ao interessado o direito à retificação de erros materiais, podendo a ausência de informações indispensáveis impedir o enquadramento até sua regularização, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 5º O enquadramento socioeconômico não se limitará à análise da renda familiar, devendo considerar também as condições de trabalho, as responsabilidades de cuidado, as condições de saúde e as despesas essenciais, a situação de moradia, o acesso à proteção social e as barreiras territoriais, tecnológicas e comunicacionais, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo Único desta Política.

§ 6º Quando a análise exigir estudo social, parecer social ou avaliação técnica privativa de Serviço Social, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS deverá contar com assistente social habilitado, não substituindo a avaliação profissional por simples pontuação administrativa.

Art. 12. A seleção socioeconômica será realizada a partir do Índice Confluências de Vulnerabilidade Socioeconômica (ICVS), pontuado de 0 (zero) a 10 (dez), observado o preenchimento dos requisitos de renda e os limites de oferta de benefícios.

§ 1º O ICVS será calculado pela média ponderada das dimensões estabelecidas na Tabela 3 do Anexo Único, com critérios de pontuação previamente publicados e aplicados uniformemente pela comissão avaliadora.

§ 2º A bolsa integral e as bolsas parciais das faixas A, B e C observarão cumulativamente os critérios de renda familiar mensal per capita e os intervalos de ICVS constantes da Tabela 2 do Anexo Único, ressalvadas as modalidades afirmativas e as excepcionalidades formalmente justificadas.

§ 3º O atendimento aos requisitos estabelecidos para determinada faixa assegura a habilitação à concorrência pela respectiva modalidade de benefício, sem implicar sua concessão automática, que ficará condicionada à classificação da candidatura, à disponibilidade de vagas, à observância das reservas aplicáveis e à cobertura financeira prevista para a atividade.

§ 4º A classificação das candidaturas habilitadas à mesma modalidade de benefício observará a maior pontuação no Índice Confluências de Vulnerabilidade Socioeconômica (ICVS), aplicando-se, em caso de empate, sucessivamente, os critérios de menor renda familiar mensal per capita, maior pontuação na dimensão Trabalho, Ocupação e Estabilidade da Renda (ST), maior pontuação na dimensão Situação Social, Dependentes e Responsabilidades de Cuidado (SC), ausência de contemplação anterior em benefícios institucionais e, persistindo o empate, sorteio público devidamente documentado.

§ 5º Situações de perda recente de renda, ruptura de vínculos familiares, deslocamento forçado, calamidade, violência ou despesas essenciais extraordinárias poderão ensejar reavaliação excepcional e documentada, com controle de isonomia e sem afastar os limites financeiros aprovados.

§ 6º A candidatura por reserva afirmativa observará os critérios próprios do art. 16, podendo utilizar o ICVS para ordenar pessoas pertencentes ao mesmo grupo, sem condicionar automaticamente o pertencimento étnico-racial à comprovação de pobreza.

Art. 13. Poderá ser admitido pedido excepcional de benefício fora do prazo ordinário, inclusive em caso de desemprego superveniente, calamidade, emergência familiar ou impedimento econômico imprevisto, desde que existam vagas e cobertura financeira, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A análise excepcional não poderá prejudicar direitos já constituídos de beneficiários selecionados regularmente nem justificar favorecimento sem critério.

Art. 14. A pessoa contemplada compromete-se a utilizar a vaga, cumprir as condições de participação, comunicar tempestivamente a desistência e prestar informações verdadeiras, observadas as regras acadêmicas da atividade.

§ 1º A desistência comunicada tempestivamente permitirá a convocação de suplentes, enquanto a desistência injustificada ou o descumprimento das obrigações didáticas e pedagógicas poderá resultar no impedimento de concessão de novo benefício nas chamadas subsequentes, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º A constatação de falsidade material relevante poderá resultar no cancelamento do benefício, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados ao interessado a prévia oportunidade de manifestação, o contraditório, a ampla defesa e a observância do princípio da proporcionalidade, sem prejuízo da adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PLANEJAMENTO

Art. 15. Cada atividade onerosa que preveja gratuidades, bolsas ou descontos deverá possuir planejamento financeiro prévio, contendo, no mínimo:

I - número total de vagas, valor regular da inscrição e cenários conservadores de adesão;

II - estimativa de custos diretos e indiretos, incluídos pessoal, tecnologia, acessibilidade, comunicação, materiais, serviços, tributos e encargos;

III - quantidade e modalidade de bolsas e descontos, com estimativa do impacto financeiro;

IV - receitas efetivamente previstas de inscrições, patrocínios, doações, dotações e outras fontes autorizadas;

V - previsão de cobertura dos custos e, quando pertinente, reserva operacional de segurança para continuidade institucional;

VI - responsáveis pela execução, acompanhamento financeiro e prestação de contas.

§ 1º O orçamento deverá demonstrar que a receita provável somada aos recursos vinculados disponíveis é suficiente para cobrir os custos e compromissos assumidos, sem considerar o valor nominal de bolsas ou descontos como receita efetivamente recebida.

§ 2º A aprovação de ação integralmente gratuita dependerá da identificação da fonte que suportará seus custos.

Art. 16. Os cursos e demais atividades formativas onerosas com vagas abertas ao público deverão prever, sempre que viável, reserva correspondente a 10% (dez por cento) das vagas para bolsas integrais e possibilidade adicional de até 20% (vinte por cento) das vagas para bolsas parciais ou descontos sociais.

§ 1º A reserva referida no *caput* constitui parâmetro de elaboração de projetos e não autoriza a concessão de benefícios sem cobertura financeira ou o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá aprovar percentuais superiores aos previstos nesta Política, desde que comprovada a disponibilidade de recursos financeiros suficientes, mediante decisão fundamentada e observância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

§ 3º O arredondamento das vagas destinadas a bolsas integrais e a benefícios parciais observará o planejamento da turma e a disponibilidade financeira, com indicação expressa de quantidades inteiras na chamada, sem criação de vaga ou benefício sem financiamento.

§ 4º Em consonância com o art. 17, inciso XXI, o art. 58, § 1º, e o art. 66, inciso IX, do Estatuto Social, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS adotará, obrigatoriamente, nos processos seletivos de bolsas e descontos sociais que prevejam 2 (duas) ou mais concessões, reserva institucional de 30% (trinta por cento) dos benefícios para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, tendo como referência, por opção institucional, a Lei n. 15.142, de 3 de junho de 2025, e sua regulamentação, observada a seguinte distribuição proporcional sobre o total de benefícios:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

II - 3% (três por cento) para pessoas indígenas;

III - 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

§ 5º A reserva será calculada sobre o quantitativo total de bolsas integrais, bolsas parciais e descontos sociais efetivamente disponibilizados em cada atividade, não incidindo sobre as vagas regulares nem sobre os descontos associativos concedidos independentemente de processo seletivo.

§ 6º O quantitativo global de benefícios destinados à reserva étnico-racial será arredondado para o inteiro superior quando houver fração, observando-se, na distribuição interna e na compatibilização com as demais reservas afirmativas, a demanda elegível, as condições interseccionais, a proporcionalidade e a alternância compensatória entre chamadas e turmas, devendo eventuais impossibilidades de atendimento simultâneo dos percentuais ser fundamentadas e acompanhadas para compensação nas seleções subsequentes, vedados o fracionamento artificial dos processos seletivos e a criação de benefícios sem cobertura financeira.

§ 7º Fica assegurada, adicionalmente, reserva institucional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos benefícios para pessoas com deficiência (PCD), observada a legislação aplicável, admitida sobreposição com a reserva étnico-racial e vedada duplicidade de benefício para a mesma vaga.

§ 8º Fica assegurada, adicionalmente, reserva institucional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos benefícios para pessoas trans, abrangidas travestis, pessoas transexuais, transgênero e pessoas não binárias que se identifiquem como trans, independentemente de sua condição socioeconômica, mediante autodeclaração da identidade de gênero, admitida a sobreposição com as demais reservas afirmativas previstas neste artigo e vedada a duplicidade de benefício para a mesma vaga.

§ 9º As pessoas abrangidas pelas reservas poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas afirmativas, vedadas a ocupação de mais de uma vaga e a acumulação de benefícios, cabendo ao edital estabelecer a ordem de convocação e os procedimentos de remanejamento fundamentado das vagas não preenchidas por insuficiência de candidaturas elegíveis, respeitadas as prioridades socioeconômicas estabelecidas nesta Política.

§ 10. A comprovação do pertencimento étnico-racial será realizada mediante autodeclaração e, quando previsto em edital, por procedimento de verificação proporcional, adequado e fundamentado, assegurados o direito à manifestação e à interposição de recurso, admitindo-se, para pessoas com deficiência, documentos ou outros meios equivalentes e suficientes, enquanto o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas abrangidas pela reserva destinada à população trans será realizado mediante simples autodeclaração, vedadas exigências de procedimentos médicos, cirúrgicos, hormonais ou de retificação do registro civil, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da proteção de dados pessoais, da acessibilidade e da não discriminação.

§ 11. Os descontos associativos de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) não serão tratados como bolsas sociais, não serão submetidos ao ICVS e não integrarão a base de cálculo das reservas de que tratam os §§ 4º, 7º e 8º deste artigo.

§ 12. As reservas previstas neste artigo serão aplicadas dentro do quantitativo de benefícios aprovado no planejamento financeiro, podendo as condições de elegibilidade e as modalidades de bolsa variar segundo os objetivos e os recursos da ação, desde que informadas previamente, observadas a finalidade afirmativa e a impessoalidade.

Art. 17. O valor regular de participação, as bolsas, os descontos e suas condições deverão ser definidos antes da abertura das inscrições, com identificação objetiva do preço integral, do percentual aplicado e do valor final devido pela pessoa contemplada.

Parágrafo único. Quando patrocínio, doação, financiamento ou parceria impuser condições próprias de concessão, estas serão observadas desde que compatíveis com a legislação, as finalidades institucionais e o instrumento de financiamento.

Art. 18. A execução dos benefícios será acompanhada por demonstrativo de vagas, percentuais concedidos, valores efetivamente arrecadados, recursos de custeio, despesas e impacto sobre o resultado financeiro de cada atividade.

§ 1º A alteração de quantitativos ou percentuais durante a execução dependerá de autorização da Diretoria Executiva, respeitadas as condições publicadas e as autorizações orçamentárias e financeiras exigíveis.

§ 2º A concessão de benefícios não implica, por si só, desembolso de recursos financeiros, devendo os registros contábeis e gerenciais distinguir os valores correspondentes à receita não auferida, às despesas efetivamente realizadas e aos subsídios eventualmente custeados por terceiros.

Art. 19. Vagas não preenchidas poderão ser destinadas a bolsas adicionais, desde que a decisão seja fundamentada na inexistência de prejuízo ao planejamento financeiro e na capacidade operacional da atividade.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTO E CONTROLE

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar esta Política e seus instrumentos operacionais, no âmbito de suas competências estatutárias;

II - aprovar os planos de gratuidade e de concessão de bolsas e descontos por atividade, observados o orçamento e as regras de financiamento;

III - deliberar sobre chamadas específicas, critérios complementares e situações excepcionais fundamentadas;

IV - acompanhar os indicadores de inclusão, participação, permanência e sustentabilidade financeira;

V - determinar aperfeiçoamentos e prestar informações aos órgãos institucionais competentes.

Art. 21. A análise dos pedidos será realizada por equipe ou comissão designada pela Diretoria Executiva, preferencialmente composta por pelo menos duas pessoas não impedidas, responsáveis pelo registro dos critérios aplicados e pela apresentação de parecer fundamentado e proposta de classificação à Diretoria Executiva ou à instância expressamente autorizada a deliberar, observadas as competências estatutárias.

§ 1º A pessoa que possuir interesse direto ou indireto na concessão de benefício a si própria ou a pessoa com vínculo pessoal relevante deverá declarar impedimento e não participará da análise ou decisão correspondente.

§ 2º As decisões deverão observar a segregação possível de funções, inclusive nas etapas de seleção, autorização, registro e controle financeiro.

Art. 22. As condições de acesso aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico, formulário de inscrição, edital, chamada ou outro canal institucional apropriado, com informação sobre elegibilidade, modalidades, documentos estritamente necessários, prazos, quantidade de vagas e formas de recurso.

§ 1º Os resultados deverão ser comunicados individualmente às pessoas candidatas, assegurada a proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis, bem como a divulgação agregada dos dados relativos às concessões, em observância aos princípios da publicidade e da transparência institucional.

§ 2º Poderá ser apresentada solicitação fundamentada de reconsideração no prazo de três dias úteis após a ciência do resultado, a ser apreciada preferencialmente antes do início da atividade ou, quando inviável, tão logo possível pela autoridade não impedida designada.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, observará o art. 70 do Estatuto Social e a Lei n. 13.709/2018, limitando-se às informações necessárias à elegibilidade, à avaliação, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

§ 1º Documentos socioeconômicos e informações sobre deficiência, pertencimento étnico-racial, identidade de gênero ou outras condições sensíveis terão acesso restrito, prazo de conservação proporcional e divulgação apenas quando houver base legal adequada.

§ 2º A comunicação de resultados e os relatórios institucionais deverão privilegiar dados agregados ou anonimizados e vedar a exposição de condições pessoais de vulnerabilidade.

Art. 24. Os resultados da aplicação desta Política integrarão, quando cabível, o Relatório Técnico de Atividades e Transparência (RTAT), com informações agregadas sobre beneficiários, modalidades, alcance territorial, público atendido, fontes de financiamento, permanência e conclusão de atividades.

Parágrafo único. Os recursos vinculados a convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou projetos observarão os respectivos planos de trabalho, critérios de seleção e obrigações específicas, sem prejuízo das normas de controle e transparência do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A presente Política não gera direito subjetivo irrestrito à gratuidade, bolsa ou desconto, cuja concessão dependerá dos requisitos da atividade, da classificação aplicável e da efetiva disponibilidade de recursos, ressalvadas as garantias de acessibilidade legalmente exigíveis e o desconto associativo assegurado nas condições previstas no art. 8º desta Política.

Art. 26. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante decisão motivada e compatível com o Estatuto Social, o orçamento aprovado e as demais políticas institucionais.

Art. 27. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis a projetos e atividades já contratados ou vinculados a financiamentos anteriores.

Brasília, Distrito Federal, 08 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 09/11/2026 22:04:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 08/11/2026 12:19:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor

safeID
ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luiz Gustavo Tiroli
CPF: 062.853.309-80
ICP Brasil
Data: 08/11/2026 01:59 -03:00

GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora

Documento assinado digitalmente
GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Data: 08/11/2026 12:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador

Documento assinado digitalmente
GABRIEL VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 08/11/2026 19:08:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO ÚNICO DA POLÍTICA DE GRATUIDADE, BOLSAS, DESCONTOS E AÇÕES AFIRMATIVAS EM ATIVIDADES FORMATIVAS

MATRIZ DE BENEFÍCIOS, CLASSIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 1º A aplicação deste Anexo observará os critérios gerais da Política, os requisitos específicos da chamada e o orçamento aprovado para cada atividade, cabendo ao Índice Confluências de Vulnerabilidade Socioeconômica (ICVS) orientar a classificação das candidaturas a bolsas integrais e parciais, sem substituir a avaliação técnica de assistente social quando legalmente exigível.

Tabela 1 - Modalidades institucionais de benefícios

MODALIDADE	BENEFÍCIO	ACESSO E CRITÉRIO
Gratuidade coletiva	100%	Atividade gratuita, com recursos de custeio assegurados.
Bolsa integral	100%	Condição socioeconômica prioritária ou bolsa afirmativa específica, conforme chamada.
Bolsa parcial Faixa A	75%	ICVS e renda nos limites da Tabela 2.
Bolsa parcial Faixa B	50%	ICVS e renda nos limites da Tabela 2.
Bolsa parcial Faixa C	25%	ICVS e renda nos limites da Tabela 2.
Desconto institucional associativo	10% ou 20%	Pelo vínculo associativo regular, sem análise socioeconômica ou seleção de bolsas.
Reserva afirmativa	Dentro dos benefícios	Reserva institucional de 30% (trinta por cento) para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, acrescida de reserva mínima de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e de 5% (cinco por cento) para pessoas trans, nos termos do art. 16 desta Política.

Art. 2º Para fins de enquadramento socioeconômico, o salário-mínimo nacional vigente na data de abertura da seleção será adotado como unidade de referência para a renda familiar mensal per capita (RFPC), calculada nos termos do art. 11, § 3º, desta Política, devendo os limites estabelecidos ser considerados inclusivos e expressamente indicados em reais em cada chamada.

Tabela 2 - Requisitos objetivos de enquadramento

BENEFÍCIO	RENDA PER CAPITA	ICVS MÍNIMO	ABATIMENTO
Bolsa integral	Até 0,5 salário-mínimo	7,50 pontos	100%
Faixa A	Até 1 salário-mínimo	6,00 pontos	75%
Faixa B	Até 1,5 salário-mínimo	4,00 pontos	50%
Faixa C	Até 2 salários-mínimos	2,50 pontos	25%
Não enquadrado	Acima dos limites ou pontuação insuficiente	X	Sem bolsa social automática

§ 1º A classificação observará a faixa mais favorável para a qual a pessoa cumpra, simultaneamente, os critérios de renda e ICVS, ressalvadas as reservas afirmativas e hipóteses excepcionais formalmente justificadas.

§ 2º Pessoa inscrita no CadÚnico terá essa condição considerada na análise e na priorização, sem dispensa automática do cálculo do ICVS ou da apresentação das informações estritamente necessárias.

§ 3º Nas vagas afirmativas, o pertencimento ao grupo destinatário não dependerá, por si só, da comprovação de pobreza, cabendo ao edital estabelecer a modalidade de benefício, os requisitos aplicáveis e os critérios de classificação, em consonância com as finalidades da ação afirmativa e os limites do orçamento autorizado.

Art. 3º O Índice Confluências de Vulnerabilidade Socioeconômica (ICVS) compreenderá sete dimensões, cada uma pontuada em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 4, sendo a nota final calculada pela soma dos produtos das pontuações atribuídas a cada dimensão pelos respectivos pesos, dividida por 100 (cem), com resultado expresso em duas casas decimais.

Tabela 3 - Dimensões e pesos do ICVS

SIGLA	DIMENSÃO	PESO
RF	Renda familiar mensal per capita	30%
ST	Trabalho, ocupação e estabilidade da renda	15%
SC	Situação social, dependentes e responsabilidades de cuidado	15%
SD	Saúde e despesas essenciais extraordinárias	10%
MO	Moradia e comprometimento da renda	10%
PS	Proteção social e segurança material	10%
AT	Acesso territorial, digital e comunicacional	10%
	TOTAL	100%

Fórmula: ICVS = (30 × RF + 15 × ST + 15 × SC + 10 × SD + 10 × MO + 10 × PS + 10 × AT) ÷ 100. Quanto maior o resultado, maior a vulnerabilidade socioeconômica identificada.

Tabela 4 - Régua padronizada de pontuação

PONTOS	INTERPRETAÇÃO GERAL	CRITÉRIO
0,0	Vulnerabilidade não identificada	Ausência comprovada de barreira relevante na dimensão.
2,5	Baixa	Barreira limitada ou circunstância estável com custo reduzido.
5,0	Moderada	Barreira documentada que compromete parte da capacidade de acesso.

7,5	Elevada	Barreira persistente ou restrição significativa de renda, cuidado ou acesso.
10,0	Muito elevada	Privação grave, urgência social ou impedimento substancial demonstrado.

Art. 4º A aplicação concreta da régua observará as definições específicas de cada dimensão, descritas a seguir, devendo a comissão registrar a justificativa e as evidências da nota atribuída.

RF - renda familiar per capita: 10 pontos: até 0,5 salário-mínimo; 7,5 pontos: acima de 0,5 e até 1 salário-mínimo; 5 pontos: acima de 1 e até 1,5 salário-mínimo; 2,5 pontos: acima de 1,5 e até 2 salários-mínimos; 0 ponto: acima de 2 salários-mínimos.

ST - trabalho e estabilidade: 10 pontos: ausência de renda laboral e desemprego persistente dos responsáveis; 7,5 pontos: perda recente de trabalho ou renda altamente instável; 5 pontos: trabalho informal ou intermitente com instabilidade relevante; 2,5 pontos: ocupação de baixa remuneração com estabilidade relativa; 0 ponto: ocupação e renda estáveis, sem precariedade relevante.

SC - situação social e cuidados: 10 pontos: responsabilidade exclusiva por múltiplos dependentes ou situação grave de desproteção; 7,5 pontos: cuidado intenso sem rede de apoio; 5 pontos: cuidado regular ou dependência econômica com impacto significativo; 2,5 pontos: encargos moderados e rede de apoio parcial; 0 ponto: inexistência de encargos extraordinários demonstrados.

SD - saúde e despesas essenciais: 10 pontos: necessidade continuada e comprovada de cuidados e despesas essenciais que inviabilizam a participação; 7,5 pontos: custos elevados e permanentes ou dificuldade importante de acesso a cuidados; 5 pontos: gastos ou barreiras relevantes; 2,5 pontos: gastos moderados; 0 ponto: ausência de barreiras ou gastos extraordinários demonstrados. A condição de deficiência ou doença, isoladamente, não gera pontuação automática.

MO - moradia: 10 pontos: ausência de moradia estável, ameaça de despejo ou moradia emergencial; 7,5 pontos: aluguel e despesas habitacionais acima de 40% da renda familiar; 5 pontos: comprometimento entre 30% e 40% da renda familiar ou precariedade relevante; 2,5 pontos: comprometimento inferior a 30% da renda familiar, com ônus significativo; 0 ponto: moradia estável e encargos compatíveis. O enquadramento deverá ser adaptado quando houver moradia compartilhada.

PS - proteção e segurança material: 10 pontos: insegurança alimentar grave, ausência de cobertura protetiva e privação essencial; 7,5 pontos: insegurança alimentar recorrente ou desproteção severa; 5 pontos: acesso insuficiente a benefícios, rede de apoio ou serviços indispensáveis; 2,5 pontos: proteção parcial,

com necessidade moderada; 0 ponto: rede de apoio e acesso adequados, sem privação relevante.

AT - barreiras territoriais e digitais: 10 pontos: barreira de transporte, conectividade, equipamento ou acessibilidade que inviabiliza a formação; 7,5 pontos: restrições persistentes e elevadas; 5 pontos: dificuldade significativa, mas superável com apoio; 2,5 pontos: dificuldade moderada; 0 ponto: condições suficientes de acesso e participação.

§ 1º Os valores atribuídos por dimensão deverão ser individualmente fundamentados, sem presunções negativas baseadas em identidade, raça, gênero, deficiência ou origem, e poderão ser reavaliados diante de situação excepcional devidamente comprovada.

§ 2º A concessão de benefício dependerá de documentação suficiente, mas a comissão poderá admitir declarações equivalentes nos casos de trabalho informal, desabrigo, migração, deslocamento forçado ou ausência justificada de documentos, sem prejuízo da diligência proporcional.

Art. 5º O procedimento seletivo compreenderá, sucessivamente, as etapas de inscrição, conferência documental, cálculo do ICVS, definição da faixa de enquadramento, classificação, abertura de prazo para reconsideração, divulgação do resultado final e convocação, com manutenção de lista de espera durante o período de validade da chamada, sem que o deferimento da inscrição assegure, por si só, a concessão do benefício.

§ 1º Os critérios de desempate observarão a ordem estabelecida no art. 12, § 4º, desta Política, asseguradas a aplicação uniforme das regras, a transparência dos procedimentos e a documentação das decisões.

§ 2º O pedido de reconsideração será decidido por instância não impedida, com registro da análise e comunicação individual, preservados os dados pessoais e as condições de vulnerabilidade.

Art. 6º As reservas afirmativas serão quantificadas no plano financeiro e no edital, observados os limites de benefícios previamente aprovados, vedadas a criação de vagas adicionais e a inclusão dos descontos associativos na base de cálculo, devendo a compatibilização entre as reservas e as faixas de enquadramento observar os critérios estabelecidos no art. 16 desta Política e as seguintes regras operacionais:

Tabela 5 - Reservas afirmativas sobre os benefícios sociais

GRUPO	PERCENTUAL	REGRA DE CÁLCULO
Pessoas pretas e pardas	25%	Parcela interna do total étnico-racial de 30%.
Pessoas indígenas	3%	Parcela interna do total étnico-racial de 30%.
Pessoas quilombolas	2%	Parcela interna do total étnico-racial de 30%.

Total étnico-racial	30%	Concessões calculadas sobre bolsas e descontos sociais, a partir de duas ofertas.
Pessoas com deficiência	Mínimo de 5%	Reserva adicional compatibilizada, admitida interseção de condições.
Pessoas trans	Mínimo de 5%	Reserva adicional compatibilizada, admitida interseção de condições.
Associados	10% ou 20% de desconto	Benefício assegurado a todos os associados regularmente admitidos, independentemente de seleção socioeconômica, não integrando a base de cálculo das reservas de bolsas e descontos sociais.

Parágrafo único. A conversão das reservas em números inteiros, o tratamento das frações, a alternância entre os grupos, o remanejamento por insuficiência de candidaturas elegíveis e os registros acumulados serão informados no edital e documentados no resultado, sem arredondamento independente que produza mais benefícios do que os autorizados.

Art. 7º O planejamento de cada atividade deverá demonstrar expressamente a previsão de receita líquida com inscrições integrais, descontos associativos, bolsas sociais e reservas afirmativas, bem como as despesas e a fonte de custeio, preservados os limites orçamentários e financeiros aprovados.

Tabela 6 - Controle financeiro por atividade

ELEMENTO	VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA
Vagas e preço regular	Quantitativo, preço-base, lotação e cronograma de ingresso.
Bolsas integrais	Quantitativo de bolsas integrais e estimativa da receita não auferida, observada a reserva preferencial de 10% (dez por cento) do total de vagas.
Bolsas parciais e descontos sociais	Quantitativo de bolsas parciais e descontos sociais, ordinariamente limitado a até 20% (vinte por cento) adicionais do total de vagas, ressalvados os percentuais superiores autorizados nos termos do art. 16, § 2º, desta Política, com distribuição por faixas de benefício e estimativa da receita correspondente.
Desconto associativo	Estimativa do quantitativo de associados participantes e aplicação de desconto de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme percentual previamente estabelecido para cada atividade, independentemente de seleção socioeconômica.
Reservas afirmativas	Quantificação das reservas afirmativas dentro do total de benefícios aprovados, observados os critérios de arredondamento, recomposição e redistribuição de vagas previstos nesta Política.
Custos totais	Docência, equipe, tecnologia, comunicação, materiais, tributos e acessibilidade.
Cobertura financeira	Receita provável mais patrocínios e recursos disponíveis devem cobrir obrigações.
Deliberação e acompanhamento	Ata ou ato autorizado, conferência das concessões e prestação de contas.

Art. 8º O formulário de avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do requerimento e da pessoa solicitante;

II - composição do grupo familiar;

III - renda individual dos integrantes do grupo familiar e renda familiar mensal per capita;

IV - indicadores relativos às condições de trabalho, ocupação e estabilidade da renda;

V - indicadores relativos à situação social, à existência de dependentes e às responsabilidades de cuidado;

VI - indicadores relativos às condições de saúde e às despesas essenciais extraordinárias;

VII - indicadores relativos à situação de moradia e ao comprometimento da renda familiar;

VIII - indicadores relativos ao acesso à proteção social e à segurança material;

IX - indicadores relativos às barreiras territoriais, tecnológicas e comunicacionais;

X - documentação comprobatória pertinente à análise socioeconômica;

XI - pontuações atribuídas às sete dimensões do Índice Confluências de Vulnerabilidade Socioeconômica (ICVS);

XII - pontuação final do ICVS e respectiva classificação socioeconômica;

XIII - faixa de benefício solicitada e faixa efetivamente apurada;

XIV - modalidade de vaga ou benefício a que a pessoa candidata concorre, inclusive eventual reserva afirmativa;

XV - decisão fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação;

XVI - registro de eventual pedido de reconsideração e da respectiva decisão; e

XVII - registro da convocação e da efetiva concessão do benefício, quando cabível.